

CONTRATO Nº 26/2021 – EMERGÊNCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI** E A EMPRESA **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, AQUISIÇÃO DE OXIGENIO MEDICINAL PARA PACIENTES QUE NECESSITAM NO TRANSPORTE EMERGENCIAL EM AMBULÂNCIAS PARA MUNICÍPIOS DE REFERÊNCIA, BEM COMO PARA PACIENTES QUE NECESSITAM PARA USO CONTÍNUO EM SUAS RESIDÊNCIAS, PARA UM PERÍODO DE 60 DIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI, CNPJ 46.608.063/0001-26, com sede na Rua José Poloni, 274, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **WALDENOR MONTANARI JUNIOR**, brasileiro, divorciado, inscrito no documento de identidade R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64, residente na Rua Campos Sales, 198 - Poloni/SP, CEP: 15160-000, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e por empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, CNPJ (MF) nº 35.820.448/0094-35, com sede na Rua João Costa Martins, nº 01-65, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Bauru, Estado São Paulo, CEP: 17034-480, neste ato representada pelo Sr. EMERSON ANTÔNIO FUZETTI, residente e domiciliado em Bauru, Estado de São Paulo, na Rua José Assad Cury, nº 2-58, Bairro Jardim Terra Branca, portador do RG nº 19.849.134-7 SSP/SP, CPF nº 106.596.108-17, doravante designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Processo nº 37/2021 - Dispensa de Licitação nº 13/2021 e Art. 24 Inciso IV da Lei 8666/93, em regime Emergencial, e por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - Constitui objeto do presente compromisso o fornecimento à CONTRATANTE, de AQUISIÇÃO DE OXIGENIO MEDICINAL PARA PACIENTES QUE NECESSITAM NO TRANSPORTE EMERGENCIAL EM AMBULÂNCIAS PARA MUNICÍPIOS DE REFERÊNCIA, BEM COMO PARA PACIENTES QUE NECESSITAM PARA USO CONTÍNUO EM SUAS RESIDÊNCIAS, PARA UM PERÍODO DE 60 DIAS.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNIDAD E	QUANTIDA DE	R\$
01	Fornecimento de recarga de cilindros de gás oxigênio medicinal de 10 M3.	M3	1600	40.000,00
02	Fornecimento Recarga de Cilindros gás oxigênio medicinal em cilindros de diversas capacidades (conforme necessidade de demanda).	M3	800	32.000,00
03	Aluguel de Cilindro p ara recarga de gás oxigênio medicinal com capacidade de 10m3	Cilindro	4	20,00

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O fornecimento deverá ser realizado na forma e condições fixadas no presente instrumento e na **Dispensa de Licitação Emergencial nº 13/2021** e seus anexos, quando solicitado pelo órgão beneficiário constante no preâmbulo deste instrumento, ou para quaisquer outros órgãos/unidades que vierem a aderir ao Contrato de Compromisso de Fornecimento durante o período de sua vigência de 60 (sessenta) dias.

2.2 – A senhora Coordenadora Municipal de Saúde JULIANA COCHITO, fica responsável pela fiscalização e controle do presente contrato junto a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - Durante o prazo de validade deste contrato, período no qual o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** estará obrigado a fornecer à CONTRATANTE, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula antecedente, os exames objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - Na hipótese de acréscimo significativo das quantidades estimadas dos exames e/ou serviços constante(s) da Contrato, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá manter o fornecimento até o esgotamento de sua capacidade de fornecimento, término do contrato ou contratação de nova empresa através de Licitação.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** uma quantidade mínima dos materiais e/ou serviços objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - A Administração Municipal poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) e/ou serviços objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição destes materiais por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** pela execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a CONTRATANTE convocará o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** para que, no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas efetue a entrega ou fornecimento do item e/ou itens solicitados, bem como, no prazo de até **48 (quarenta e oito)** horas, a contar da convocação, aperfeiçoe os contratos acessórios de fornecimento dos produtos e/ou serviços por ela pretendidos.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - As Ordens de Fornecimento e/ou serviços ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

CLÁUSULA NONA

9.1 - As Ordens de Fornecimento e/ou serviços ou instrumentos equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

- a) Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade;
- b) Descrição do produto, quantidade e valor;
- c) Local para entrega;
- d) Assinatura e carimbo do requisitante e do ordenador de despesa;
- e) Número de identificação do contrato;
- f) Histórico adequado para garantia do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - Será facultado à CONTRATANTE convocar o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de fornecimento quantos forem necessários para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - O não comparecimento injustificado do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** no prazo assinalado na cláusula sétima para o fornecimento e/ou aperfeiçoamento do contrato acessório de prestação de serviço será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - O valor estimado do presente contrato é de R\$ 72.200,00 (SETENTA E DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - O pagamento do preço devido em cada fornecimento será efetuado diretamente ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** mediante a apresentação de nota fiscal pertinentes ao Departamento de Contabilidade da CONTRATANTE, **em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo de cada parcela dos produtos e/ou serviços prestados.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - O(s) preço(s) referido(s) na cláusula décima segunda não serão objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, pelo período de **60(sessenta) dias**, salvo alteração na legislação federal pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ENTREGA DOS MATERIAIS E/OU SERVIÇOS FORNECIDOS

a) Os bens e/ou serviços objeto do presente compromisso de fornecimento deverão ser entregues pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** no(s) local(is) fixados pela coordenadoria de saúde, obedecidas as instruções relativas a prazo, horário e demais condições.

b) **A Prestação de serviço terá início imediatamente após a assinatura deste Contrato, sendo que o atendimento se dará de segunda à sexta-feira, das 07:00 às 12:00 horas, a referida coleta deverá ser realizada no município, em local próprio da empresa, e que a mesma deverá cumprir todas exigências para o seu funcionamento em conformidade com o determinado pelo ministério da saúde e vigilância sanitária, observando as condições estabelecidos no edital.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

16.1 - Para os fins do disposto no artigo 73, II, da Lei federal n.º 8.666/93, o objeto será recebido:

- a) provisoriamente, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações, quantidades e preço correspondentes;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 - O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, segundo preceitua artigo 75, da Lei federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 - Estando os materiais e/ou serviços fornecidos em desacordo com as especificações e condições detalhadas no na solicitação de contratação anexo a Dispensa de Licitação Emergencial n° 13/2021, e seus anexos, no Contrato ou com o disposto no presente compromisso de fornecimento, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá retirá-los do local onde se encontrarem, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PRAZO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO E DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 O presente compromisso de fornecimento terá a duração de **60(sessenta) dias**, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada por igual período até o limite máximo da Contratação Emergencial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1 - Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, sem expressa anuência da Administração Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - O atraso na entrega de qualquer parcela do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima sexta, sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,4% do valor do contrato por dia de atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1 - Ocorrendo o atraso na entrega por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de fornecimento diferentes, a multa a ser aplicada será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

23.1 - A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada das seguintes sanções contra o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

24.1 - A multa prevista na cláusula antecedente, letra "b", observará a seguinte graduação e procedimentos:

- a) O atraso na entrega de qualquer parcela do objeto sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso;
- b) O atraso reiterado na entrega sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da Ordem de Fornecimento contrato, por dia de atraso;
- c) A inexecução total ou parcial do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso de fornecimento;
- d) O fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

§ 1.º - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao Compromissário Fornecedor o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

§ 2.º - As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução dos fornecimentos contratados.

§ 3.º - O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal do mês de referência do fornecimento, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

§ 4.º - As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

25.1 - Será garantido ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

§ 1.º - O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do mês de referência do fornecimento, a que fizer jus o compromissário fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

§ 2.º - Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do compromissário fornecedor que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

28.1 - O presente compromisso de fornecimento poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral da Administração Municipal:

- a) quando o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente compromisso ou de quaisquer dos contratos acessórios de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) quando houver o descumprimento pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR do prazo previsto no para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega destes dentro das condições pactuadas;
- c) em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

29.1 - A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da Administração Municipal obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se o inadimplente aos sanções previstas na Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

30.1 - As despesas decorrentes do presente compromisso de fornecimento correrão à conta das Dotações Orçamentárias: 02.060.10.301.2.008/339030.00 - FICHA 84-6
02.060.10.301.007.2.008/339030.00 - FICHA 880

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

31.1 - O presente compromisso de fornecimento e os contratos acessórios de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

32.1 - Para efeitos obrigacionais tanto o processo de dispensa de Licitação emergencial n.º **009/2019**, quanto a(s) proposta(s) nela ratificada(s,) bem como o Processo Administrativo n.º 041/2019 que gerou a contratação, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

33.1 - Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o foro será o da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

34.1 - O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Dispensa de Licitação Emergencial n.º **13/2021**, regendo-se pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Poloni/SP,, 31 de março de 2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
POLONI**

WALDENOR MONTANARI JUNIOR

Prefeito Municipal

Contratante

**WHITE MARTINS GASES
INDUSTRIAIS LTDA**

EMERSON ANTÔNIO FUZETTI

Contratada

Testemunhas

Testemunhas

**JULIANA COCHITO
Fiscal de Contrato
Testemunha 01**

**MARCIA RONDINA RODRIGUES DE
CARVALHO
Testemunha 02**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP**
CONTRATADO: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**
CNPJ (MF) nº 35.820.448/0094-35
CONTRATO Nº: **26/2021**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXIGENIO MEDICINAL PARA PACIENTES QUE NECESSITAM NO TRANSPORTE EMERGENCIAL EM AMBULÂNCIAS PARA MUNICÍPIOS DE REFERÊNCIA, BEM COMO PARA PACIENTES QUE NECESSITAM PARA USO CONTÍNUO EM SUAS RESIDÊNCIAS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Poloni/SP, 31 de março de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO
R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64
Assinatura:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO
R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO
R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64
Assinatura:

Pela contratada: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

Nome: EMERSON ANTÔNIO FUZETTI
Cargo: SOCIO PROPRIETARIO
RG nº 19.849.134-7 SSP/SP
CPF n.º 106.596.108-17
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO
R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64
Assinatura:

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP**
CONTRATADO: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**
CNPJ (MF) nº 35.820.448/0094-35
CONTRATO N°: **26/2021**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXIGENIO MEDICINAL PARA PACIENTES QUE NECESSITAM NO TRANSPORTE EMERGENCIAL EM AMBULÂNCIAS PARA MUNICÍPIOS DE REFERÊNCIA, BEM COMO PARA PACIENTES QUE NECESSITAM PARA USO CONTÍNUO EM SUAS RESIDÊNCIAS

Nome	WALDENOR MONTANARI JUNIOR
Cargo	Prefeito Municipal
RG	9.568.774-9
CPF	052.640.098-64
Endereço	Rua Campos Sales1 198 - Poloni/SP, CEP: 15160-000
Telefone	
E-mail	
E-mail	prefeito@poloni.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ JOCIMAR DE CARVALHO
Cargo	CONTADOR
Endereço Comercial	
Telefone e Fax	(17) 3819-9900
e-mail	prestacaocontas@poloni.sp.gov.br

WALDENOR MONTANARI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL

ORDEM DE FORNECIMENTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 13/201

A Prefeitura Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, autoriza, através da presente Ordem de Fornecimento – OF, a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, CNPJ (MF) nº 35.820.448/0094-35, á **fornecer o** item abaixo descrito, através de cronograma da coordenadoria de Saúde ou requisição do setor de compras:

A ordem de serviço decorre Da Dispensa de Licitação nº 13/2021.

Item: 001 - AQUISIÇÃO DE OXIGENIO MEDICINAL PARA PACIENTES QUE NECESSITAM NO TRANSPORTE EMERGENCIAL EM AMBULÂNCIAS PARA MUNICÍPIOS DE REFERÊNCIA, BEM COMO PARA PACIENTES QUE NECESSITAM PARA USO CONTÍNUO EM SUAS RESIDÊNCIAS

POLONI-SP., 31 de março de 2021.

WALDENOR MONTANARI JUNIOR

Prefeito Municipal

Aceito a presente ordem de serviço
em

/ /2021.

Nome/assinatura/Carimbo CNPJ